



APROVADO
DATA 14/12/23
Manoel Valeriano Sobrinho
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2023

“DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que foi aprovada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com refeição de servidores, funcionários e parlamentares do Poder Legislativo, quando do exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida na presente lei.

§ 1º - O auxílio-alimentação se fará sob a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.

§ 2º - Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara, também, fazem jus ao benefício de auxílio alimentação.

Art. 2º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com a refeição do servidor, funcionários e vereadores ativo, especificado no art. 1º desta Lei, sendo lhe pago diretamente o valor fixado nesta Lei.

Art. 3º - A requisição para percepção dos auxílios alimentação deverá ser realizada mediante requerimento.

Art. 4º - No preenchimento do requerimento, o servidor especificado no artigo 1º, deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes pela câmara.

Art.5º - Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Presidente, que encaminhará ao setor responsável para concessão dos auxílios alimentação, após análise realizada pela Secretaria da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

Art. 6º - O servidor beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição dos auxílios alimentação, e durante todo o período de percepção do auxílio.

Parágrafo único - O servidor beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio alimentação.

Art. 7º - São critérios para percepção do auxílio alimentação:

I – O auxílio-alimentação:

a) não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela câmara;

b) estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria.

Art. 8º - Excetua-se do disposto no art. 1º os servidores e os vereadores:

I - Que não esteja em efetivo exercício;

II - Que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;

III - Que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem.

IV - Licença para tratar de interesses particulares;

Art. 9º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor ou vereador para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III - Não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

IV – Não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 10º - O valor do auxílio-alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

correspondendo a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os vereadores, R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores e funcionários.

Parágrafo único – Os valores constantes deste artigo serão anualmente atualizado monetariamente, em conformidade com INPC.

Art. 11º - Para fazer jus ao benefício o servidor e funcionário deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar em atividade e efetivo exercício na Câmara;
- II - Ser indicado mediante requerimento na forma prevista no artigo 3º e 4º.
- III - Fazer prova se necessário, de que não percebe benefício idêntico ou similar na câmara.

Art.12º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320/64 e legislação correlata.

Art.13º - O servidor beneficiário dos auxílios alimentação poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, através de requerimento.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN, em 13 de dezembro de 2023.

CLÉCIO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN

ELIAS JOSÉ EMÍDIO
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

Misse Maria de Freitas Silva
MISSE MARIA DE FREITAS SILVA
1ª SECRETÁRIO(A) VEREADOR(A)

Bianca Emanuelly Pinheiro Pontes
BIANCA EMANUELLY PINHEIRO PONTES
2ª SECRETÁRIO(A) VEREADOR(A)

Aderi Bernardino de Souza
ADERI BERNARDINO DE SOUZA
VEREADOR

Geraldo Gomes
GERALDO GOMES
VEREADOR

José Euzébio do Nascimento
JOSÉ EUZÉBIO DO NASCIMENTO
VEREADOR

José Jerônimo Pinheiro de Assis
JOSÉ JERONIMO PINHEIRO DE ASSIS
VEREADOR

Renato Antonio da Silva
RENATO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

JUSTIFICATIVA:

Referido projeto de lei tem como objetivo assegurar isonomia entre os servidores municipais e garantir melhores condições de trabalho aos servidores, funcionários e parlamentares do Legislativo de Monte das Gameleiras/RN.

A valorização do serviço público passa pela valorização dos profissionais envolvidos, que depreendem com grande excelência suas funções.

A implantação do benefício leva em consideração a possibilidade de concessão do auxílio desde que haja estrita observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que a aplicação desses princípios se apresenta como medida limitadora da discricionariedade administrativa.

A viabilidade de pagamento de auxílio-alimentação aos parlamentares municipais, funcionários e servidores, enseja a necessidade de edição de lei em sentido estrito, inclusive, podendo beneficiar os parlamentares da mesma legislatura, em razão da natureza indenizatória da verba da qual não se submete ao princípio da anterioridade.

Além disso, também por sua natureza indenizatória não há submissão aos ditames legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com relação a contagem dessas despesas para a base de cálculo de despesas de pessoal.

Portanto, desde que instituído por lei específica, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pode ser concedido aos vereadores, funcionários e servidores, e porque sua natureza não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que verbas indenizatórias não se submetem ao cálculo das despesas com pessoal, conforme entendimento dos Tribunais de Contas e dos Tribunais Superiores.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1- DO MOTIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro referente a auxílio alimentação dos Vereadores e servidores da câmara para o próximo ano (2024).

DESCRIÇÃO	VALORES
TOTAL DO AUMENTO DE DESPESA MENSAL	RS 5.400,00

2- DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2024

	VALORES
+ Receita Prevista para o exercício de 2024	
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2024	RS1.248.000,00
Acréscimo das Despesas totais com Projeto em 2024	RS 64.800,00
- Impacto Financeiro	00,05%
- Impacto Orçamentário	00,05%

SEMIO LEONARDO BATISTA DE MOURA
Contador CRC RN 0013797/O-0

Semio Leonardo Batista de Moura
Contador CRC/RN:13797
CPF:045.894.204-19